



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 390/2018 - GP

Montenegro, 12 de setembro de 2018.

Assunto: Indicação nº 64/2017 – Manifestações artísticas.

Prezada Vereadora:

Ao cumprimentá-la, informamos que encaminhamos o anteprojeto de lei proposto por Vossa Senhoria, que trata da permissão manifestações culturais de artistas nos espaços públicos da cidade, a apreciação da Procuradoria, a qual emitiu parecer cuja cópia segue em anexo.

Sem mais, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Müller,
Prefeito Municipal.

À Senhora,
Josi Paz
Vereadora
Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 – Cx. Postal, 59 – CEP: 95780-000 – Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



07K

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

C.I. N.º 583/2018-PGM

DATA: : 04 de setembro de 2018
DE: : Procuradoria-Geral do Município
PARA: : Secretaria Geral
ASSUNTO: : Projeto de Lei relativo a Regularização de Manifestações Artísticas

A Secretaria Geral:

Foi recebido o processo administrativo n.º 3518/2018, que trata de pedido de parecer quanto a Projeto de Lei relativo a Regularização de Manifestações Artísticas, oriundo do pedido de Indicação n.º 64/2017 da Vereadora Josi Paz.

Inicialmente, ressalto a importância do tema apresentado pela Nobre Vereadora. Contudo, verifico que a regulamentação criará mais restrições aos artistas do que direitos. Direitos estes assegurados pela CRFB, em seu art. 5º, inc. XVI.

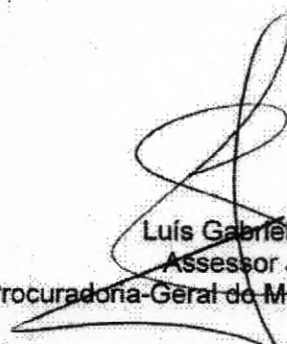
Acrescento, na área de competência da PGM, que a minuta do projeto de lei possui conflito com a Lei Municipal n.º 5.555/2011.

Ainda, os seguintes dispositivos do projeto de lei precisariam ser suprimidos ou alterados:

- Art. 2º, inc. III: supressão, ante a impossibilidade de se medir o consumo;
- Art. 3º, parágrafo único: supressão, face se tratar, na verdade, de compra e venda, com incidência da legislação tributária;
- Art. 4º, parágrafo único: alteração, pois independe de prévia autorização, mas deve ser comunicado (Lei Municipal n.º 5.555/2011).

Assim, considerando que, de fato, tal legislação ao invés de regulamentar, assegurando direitos, irá criar restrições ao livre exercício das manifestações artísticas, sugiro, o arquivamento do pedido de indicação, com comunicação a Nobre Vereadora.

Salvo melhor juízo, é o parecer.


Luis Gabriel Kerber
Assessor Jurídico
Procuradoria-Geral do Município